



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Matérias Seleccionadas



Ano CXLVIII Nº 83

Brasília – DF, terça-feira, 3 de maio de 2011

Obs.: As matérias seleccionadas e de interesse da SPO estão marcadas em amarelo.

Conteúdo:

Página

SEÇÃO 1

Portarias 53 a 57	02 (66)
Portaria 30	04 (73)

SEÇÃO 2

Portaria 938 e 939	05 (02)
Portaria 976	06 (38)

SEÇÃO 3

Edital nº 597	07 (132)
---------------------	----------

Considerando que, em conformidade com o próprio entendimento perflhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre inquérito civil e procedimento administrativo, haja vista que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ficando ao alvedrio do Membro do Ministério Público optar pela instauração de ICP, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados;

Considerando que a Resolução n. 87/2006, alterada pela Resolução n.º 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em seu artigo 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação civil não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante as Resoluções citadas, determina:

1º) a conversão do Procedimento Administrativo Cível em epígrafe em Inquérito Civil Público, para apuração e responsabilização dos fatos sucintamente acima narrados, mantendo-se seus registros originários (número de autuação e ofícios), para fins de recebimento de respostas eventualmente pendentes;

2º) após os registros de praxe, a comunicação imediata à PFDC do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3º) por fim, a conclusão dos autos para ulteriores determinações.

Cumpra-se.

ANDRE LUIZ TARQUINIO DA SILVA BARRETO

PORTARIA Nº 53, DE 15 DE ABRIL DE 2011

Inquérito Civil Público n.º 1.29.002.000095/2011-39. Interessados: Ministério da Saúde, Município de Canela. Assunto: DIREITOS DO CIDADÃO - Apurar a regularidade dos serviços que formam a rede de saúde mental extra-hospitalar nos municípios da área de abrangência da Procuradoria da República em Caxias do Sul.

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar n.º 75/93, e

Considerando que foi instaurado nesta Procuradoria da República, a fim de instruir o procedimento administrativo n.º 1.00.000.006131/2008-19 da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, referente à rede de atenção à saúde mental extra-hospitalar no país, o ICP 1.29.002.000096/2010-01 o qual está sendo desmembrado;

Considerando que é requisito para a existência de Centros de Atenção Psicossocial - CAPS que o município tenha no mínimo 20.000 habitantes, e conforme dados do censo de 2010, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de novembro de 2010, Canela se enquadra no critério definido para a implantação desses serviços;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, e o art. 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção dos direitos constitucionais bem como dos interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos e instaurar inquéritos civis públicos, visando o exercício de suas funções institucionais; resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução n.º 87 do CSMFP, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

À Secretaria, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar ao Município solicitando que informe sobre o andamento da negociação com o Hospital de Caridade de Canela para a implantação de leitos psiquiátricos e que esclareça se todos os parâmetros elencados na Portaria GM/MS n.º 336/2002 estão sendo plenamente atendidos, detalhando os itens 4.1, alíneas de "a" a "f" e 4.1.1, alíneas de "a" a "g" do art. 4º. Ademais, que indique se os profissionais da equipe com nível médio continuam no número de 02 (dois), um técnico administrativo e um técnico em enfermagem. Sendo a resposta positiva, que expliquem o motivo de não possuírem 04 (quatro) profissionais de nível médio, conforme dispõe o item 4.1.2, "d", do art. 4º;

- Quando respondidos os questionamentos acima, elabore-se informação consolidada, encaminhando ofício à PFDC, visando responder ao Ofício-Circular n.º 002/2010/PFDC/MPF-GPC, sem prejuízo da continuidade do presente procedimento;

- Comunicar à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução n.º 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

Após cumpridas as determinações, e recebidas as informações pertinentes, venha o procedimento concluso para deliberação.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 54, DE 15 DE ABRIL DE 2011

Inquérito Civil Público n.º 1.29.002.000096/2011-83. Interessados: Ministério da Saúde, Município de Farroupilha. Assunto: DIREITOS DO CIDADÃO - Apurar a regularidade dos serviços que formam a rede de saúde mental extra-hospitalar nos municípios da área de abrangência da Procuradoria da República em Caxias do Sul.

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar n.º 75/93, e

Considerando que foi instaurado nesta Procuradoria da República, a fim de instruir o procedimento administrativo n.º 1.00.000.006131/2008-19 da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, referente à rede de atenção à saúde mental extra-hospitalar no país, o ICP 1.29.002.000096/2010-01 o qual está sendo desmembrado;

Considerando que é requisito para a existência de Centros de Atenção Psicossocial - CAPS que o município tenha no mínimo 20.000 habitantes, e conforme dados do censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de novembro de 2010, Farroupilha se enquadra no critério definido para a implantação desses serviços;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, e o art. 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção dos direitos constitucionais bem como dos interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos e instaurar inquéritos civis públicos, visando o exercício de suas funções institucionais; resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução n.º 87 do CSMFP, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

À Secretaria, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar ao Município solicitando que encaminhe os dados estatísticos, relativos aos últimos 12 meses e especificados por tipo de atendimento prestado no CAPS I e CAPS ad e esclareça se todos os parâmetros elencados na Portaria GM/MS n.º 336/2002 estão sendo plenamente atendidos, detalhando os itens 4.1, alíneas de "a" a "f", 4.1.1, alíneas de "a" a "g", 4.5 e 4.5.1, alíneas de "a" a "h" do art. 4º. Ainda, que indique se os profissionais da equipe com nível médio continuam em número de 02 (dois), sendo um em cada CAPS, com especialidade em enfermagem. Sendo a resposta positiva, que expliquem o motivo de não possuírem 04 (quatro) profissionais de nível médio na CAPS I e 06(seis) na CAPS ad, conforme dispõe o item 4.1.2, "d" e 4.5.2, "e" do art. 4º.

- Respondidos os questionamentos acima, elabore-se informação consolidada, encaminhando ofício à PFDC, visando responder ao Ofício-Circular n.º 002/2010/PFDC/MPF-GPC, sem prejuízo da continuidade do presente procedimento;

- Comunicar à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução n.º 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

Após cumpridas as determinações, e recebidas as informações pertinentes, venha o procedimento concluso para deliberação.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 55, DE 15 DE ABRIL DE 2011

Inquérito Civil Público n.º 1.29.002.000097/2011-28

Interessados: Ministério da Saúde, Município de Flores da Cunha. Assunto: DIREITOS DO CIDADÃO - Apurar a regularidade dos serviços que formam a rede de saúde mental extra-hospitalar nos municípios da área de abrangência da Procuradoria da República em Caxias do Sul.

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar n.º 75/93, e

Considerando que foi instaurado nesta Procuradoria da República, a fim de instruir o procedimento administrativo n.º 1.00.000.006131/2008-19 da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, referente à rede de atenção à saúde mental extra-hospitalar no país, o ICP 1.29.002.000096/2010-01 o qual está sendo desmembrado;

Considerando que é requisito para a existência de Centros de Atenção Psicossocial - CAPS que o município tenha no mínimo 20.000 habitantes, e conforme dados do censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de novembro de 2010, Flores da Cunha se enquadra no critério definido para a implantação desses serviços;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, e o art. 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção dos direitos constitucionais bem como dos interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos e instaurar inquéritos civis públicos, visando o exercício de suas funções institucionais; resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução n.º 87 do CSMFP, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

À Secretaria, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar ao Município solicitando que informe se já houve a implantação do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS. Sendo a resposta positiva, que indique qual a modalidade, esclareça se todos os parâmetros elencados na Portaria GM/MS n.º 336/2002 em seu artigo 4º estão sendo plenamente atendidos, detalhando os itens relativos à CAPS implantada. Sendo a resposta negativa, que expliquem motivos da não efetivação do Centro, já que no Ofício n.º 135/2010, encaminhado a esta Procuradoria, há uma indicação de conclusão do projeto ainda em 2010;

- Respondidos os questionamentos acima, elabore-se informação consolidada, encaminhando ofício à PFDC, visando responder ao Ofício-Circular n.º 002/2010/PFDC/MPF-GPC, sem prejuízo da continuidade do presente procedimento;

- Comunicar à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução n.º 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

Após cumpridas as determinações, e recebidas as informações pertinentes, venha o procedimento concluso para deliberação.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 56, DE 15 DE ABRIL DE 2011

Inquérito Civil Público n.º 1.29.002.000098/2011-72 Interessados: Ministério da Saúde, Município de Gramado. Assunto: DIREITOS DO CIDADÃO - Apurar a regularidade dos serviços que formam a rede de saúde mental extra-hospitalar nos municípios da área de abrangência da Procuradoria da República em Caxias do Sul.

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar n.º 75/93, e

Considerando que foi instaurado nesta Procuradoria da República, a fim de instruir o procedimento administrativo n.º 1.00.000.006131/2008-19 da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, referente à rede de atenção à saúde mental extra-hospitalar no país, o ICP 1.29.002.000096/2010-01 o qual está sendo desmembrado;

Considerando que é requisito para a existência de Centros de Atenção Psicossocial - CAPS que o município tenha no mínimo 20.000 habitantes, e conforme dados do censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de novembro de 2010, Gramado se enquadra no critério definido para a implantação desses serviços;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, e o art. 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção dos direitos constitucionais bem como dos interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos e instaurar inquéritos civis públicos, visando o exercício de suas funções institucionais; resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução n.º 87 do CSMFP, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

À Secretaria, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar ao Município solicitando que informe se o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS é da modalidade CAPS I e que encaminhe os seus dados estatísticos especificados por tipo de atendimento relativos aos últimos 12 meses. Se, de fato se tratar de CAPS I que justifique o motivo de estar faltando na equipe 01 Enfermeiro e 04 profissionais de nível médio, contrariando a regulamentação disposta na Portaria GM/MS 336/2002, art. 4º, item 4.1.2, "b" e "d", e esclareça se todos os parâmetros elencados na Portaria em questão estão sendo plenamente atendidos, detalhando os itens 4.1, alíneas de "a" a "f" e 4.1.1, alíneas de "a" a "g" do art. 4º. Ainda, que relate qual a ingerência do Município nos seguintes centros terapêuticos: Centro de Reabilitação Emmanuel da Região das Hortênsias - CRERH, mantido pela Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Gramado; Fazenda Vale a Pena Viver e Desafio Jovem;

- Respondidos os questionamentos acima, elabore-se informação consolidada, encaminhando ofício à PFDC, visando responder ao Ofício-Circular n.º 002/2010/PFDC/MPF-GPC, sem prejuízo da continuidade do presente procedimento;

- Comunicar à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução n.º 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

Após cumpridas as determinações, e recebidas as informações pertinentes, venha o procedimento concluso para deliberação.

FABIANO DE MORAES

**PORTARIA Nº 57, DE 15 DE ABRIL DE 2011**

Inquérito Civil Público nº 1.29.002.000099/2011-17. Interessados: Ministério da Saúde, Município de São Francisco de Paula. Assunto: DIREITOS DO CIDADÃO - Apurar a regularidade dos serviços que formam a rede de saúde mental extra-hospitalar nos municípios da área de abrangência da Procuradoria da República em Caxias do Sul.

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando que foi instaurado nesta Procuradoria da República, a fim de instruir o procedimento administrativo nº 1.00.000.006131/2008-19 da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, referente à rede de atenção à saúde mental extra-hospitalar no país, o ICP 1.29.002.000096/2010-01 o qual está sendo desmembrado;

Considerando que é requisito para a existência de Centros de Atenção Psicossocial - CAPS que o município tenha no mínimo 20.000 habitantes, e conforme dados do censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de novembro de 2010, São Francisco de Paula se enquadra no critério definido para a implantação desses serviços;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, e o art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção dos direitos constitucionais bem como dos interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos e instaurar inquéritos civis públicos, visando o exercício de suas funções institucionais; resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 87 do CSMPPF, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

A Secretaria, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar ao Município solicitando que informe se o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS instalado na cidade é da modalidade CAPS I e que encaminhe os dados estatísticos, relativos aos últimos 12 meses, dos atendimentos prestados especificado-os por tipo e que esclareça se todos os parâmetros elencados na Portaria GM/MS nº 336/2002 estão sendo plenamente atendidos, detalhando os itens 4.1, alíneas de "a" a "f", 4.1.1, alíneas de "a" a "g", se forem da modalidade CAPS I. Ainda, que informe quais as especialidades dos profissionais de nível superior que compõem a equipe;

- Responder os questionamentos acima, elabore-se informação consolidada, encaminhando ofício à PFDC, visando responder ao Ofício-Circular nº 002/2010/PFDC/MPF-GPC, sem prejuízo da continuidade do presente procedimento;

- Comunicar à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

Após cumpridas as determinações, e recebidas as informações pertinentes, venha o procedimento concluso para deliberação.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 58, DE 15 DE ABRIL DE 2011

Inquérito Civil Público nº 1.29.002.000100/2011-11. Interessados: Ministério da Saúde, Município de São Marcos. Assunto: DIREITOS DO CIDADÃO - Apurar a regularidade dos serviços que formam a rede de saúde mental extra-hospitalar nos municípios da área de abrangência da Procuradoria da República em Caxias do Sul.

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando que foi instaurado nesta Procuradoria da República, a fim de instruir o procedimento administrativo nº 1.00.000.006131/2008-19 da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, referente à rede de atenção à saúde mental extra-hospitalar no país, o ICP 1.29.002.000096/2010-01 o qual está sendo desmembrado;

Considerando que é requisito para a existência de Centros de Atenção Psicossocial - CAPS que o município tenha no mínimo 20.000 habitantes, e conforme dados do censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de novembro de 2010, São Marcos se enquadra no critério definido para a implantação desses serviços;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, e o art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção dos direitos constitucionais bem como dos interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos e instaurar inquéritos civis públicos, visando o exercício de suas funções institucionais; resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 87 do CSMPPF, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

A Secretaria, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar ao Município solicitando que informe se o Projeto para implantação na cidade de um Centro de Atenção Psicossocial - CAPS já foi aprovado junto ao órgão responsável. Sendo a resposta positiva, esclareça o andamento da implantação e em caso negativo, que indique o(s) motivo(s) da não aprovação e quais medidas foram adotadas pelo Município para solução;

- Quando respondidos os questionamentos acima, elabore-se informação consolidada, encaminhando ofício à PFDC, visando responder ao Ofício-Circular nº 002/2010/PFDC/MPF-GPC, sem prejuízo da continuidade do presente procedimento;

- Comunicar à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

Após cumpridas as determinações, e recebidas as informações pertinentes, venha o procedimento concluso para deliberação.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 59, DE 15 DE ABRIL DE 2011

Inquérito Civil Público nº 1.29.002.000101/2011-58. Interessados: Ministério da Saúde, Município de Vacaria. Assunto: DIREITOS DO CIDADÃO - Apurar a regularidade dos serviços que formam a rede de saúde mental extra-hospitalar nos municípios da área de abrangência da Procuradoria da República em Caxias do Sul.

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando que foi instaurado nesta Procuradoria da República, a fim de instruir o procedimento administrativo nº 1.00.000.006131/2008-19 da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, referente à rede de atenção à saúde mental extra-hospitalar no país, o ICP 1.29.002.000096/2010-01 o qual está sendo desmembrado;

Considerando que é requisito para a existência de Centros de Atenção Psicossocial - CAPS que o município tenha no mínimo 20.000 habitantes, e conforme dados do censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de novembro de 2010, Vacaria se enquadra no critério definido para a implantação desses serviços;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, e o art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção dos direitos constitucionais bem como dos interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos e instaurar inquéritos civis públicos, visando o exercício de suas funções institucionais; resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 87 do CSMPPF, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

A Secretaria, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar ao Município solicitando que informe se o Projeto para implantação na cidade de um Centro de Atenção Psicossocial - CAPS já foi aprovado junto ao órgão responsável. Sendo a resposta positiva, esclareça o andamento da implantação e em caso negativo, que indique o(s) motivo(s) da não aprovação e quais medidas foram adotadas pelo Município para solução;

- Após respondido os questionamentos acima, elabore-se informação consolidada, encaminhando ofício à PFDC, visando responder ao Ofício-Circular nº 002/2010/PFDC/MPF-GPC, sem prejuízo da continuidade do presente procedimento;

- Comunicar à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

Após cumpridas as determinações, e recebidas as informações pertinentes, venha o procedimento concluso para deliberação.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 77, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em averiguar supostas irregularidades no Prouni, em virtude da não formação de turma junto à Faculdade de Ciência e Tecnologia Albert Einstein.

Determino ainda: a) expedição de ofício ao MEC, para que se manifeste sobre os fatos narrados na representação (cópia anexa); b) expedição de ofício à Faculdade de Ciência e Tecnologia Albert Einstein - FACTAE, para que se manifeste sobre os fatos narrados na representação (cópia anexa); c) expedição de ofício ao representante, informando-lhe a instauração deste apuratório.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital, referente à presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 82, DE 27 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar irregularidades perpetradas pela Caixa Econômica Federal, no que tange a suposta exigência de abertura de conta corrente para os aposentados que recebem seus benefícios previdenciários através de Conta Poupança.

Determino ainda : a) a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que se manifeste sobre os fatos narrados na representação.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital, referente à presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 83, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, CONVERTER o Procedimento Administrativo nº 1.00.000.009906/2009-81 em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em acompanhar o processo de identificação e delimitação da terra indígena Tumbalalá/Ba.

Determino, ainda que: encaminhe-se os autos à Analista Pericial em Antropologia para auxílio na formulação de quesitos técnicos para a FUNAI.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital referente a presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 86, DE 15 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

**PORTARIA Nº 30, DE 7 DE ABRIL DE 2011**

Instauração de Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que nas peças de informação de nº 1.23.001.000052/2008-81 consta elementos que apontam inserção de dados falsos no sistema CNES por parte da Prefeitura de Piçarra, a qual manteve nomes de profissionais da saúde que não estavam mais prestando serviços à municipalidade, objetivo, com a fraude, auferir maior recursos do Fundo Nacional da Saúde;

4. Considerando que tal fraude pode caracterizar improbidade por parte dos gestores públicos, resultando em prejuízo ao erário federal, cuja defesa constitui uma das atribuições do Ministério Público Federal;

6. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

7. Considerando a necessidade de novas diligências para elucidação dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem as Peças de Informação nº 1.23.001.000052/2008-81, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) oficie-se ao DENASUS, no Pará, com cópia da representação (fl. 02) e das respostas dos profissionais da saúde (fl. 105, 107 e 117), a fim de que informem: i. A data de inclusão e a data de exclusão de tais profissionais do sistema CNES (a fim de apontar que meses constaram a informação inverídica no sistema); ii. O nome do responsável no município por alimentar tal dado no referido sistema (com qualificação); iii. Os prejuízos ao erário federal e para a saúde municipal advindos da manutenção dos nomes após o encerramento das atividades; iv. Outros dados úteis para elucidação dos fatos;

b) oficie-se à ADRIANA KEILA DIAS (endereço à fl. 109), nos mesmos termos do ofício 1276/2010;

c) oficie-se ao Município de Piçarra a fim de que informe o nome e qualificação do responsável pela inclusão e atualização dos dados referentes aos profissionais da saúde em atividade no município junto ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde);

d) oficie-se ao Tribunal de Contas do Município, a fim de que informem se houve pagamentos de salários aos profissionais elencados na representação no ano de 2007 por parte do município de Piçarra.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 31, DE 8 DE ABRIL DE 2011

Instauração de Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que da instrução do procedimento administrativo nº 1.23.001.000023/2006-58 foi constatado que o Hospital Regional do Sudeste do Pará, localizado em Marabá, teve sua administração terceirizada pelo Estado do Pará para a Organização Social denominada PRÓ-SAÚDE;

4. Considerando que a negociação teve por base a Lei 9.637/1998, a qual possui ação de inconstitucionalidade referente à saúde, visto que dispensa licitação e autoriza a transferência para a iniciativa privada de hospitais e unidades hospitalares públicas;

5. Considerando que a tutela do erário federal, bem como o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, nos termos do art. 129, inc. II e III, da Constituição Federal, constituem atribuições do Ministério Público Federal;

6. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

7. Considerando a necessidade de novas diligências para elucidação dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o Procedimento Administrativo nº 1.23.001.000023/2006-58, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) seja oficiado o Ministério da Saúde, o DENASUS e à Secretaria Estadual de Saúde a fim de que informem se houve alguma fiscalização no Hospital Regional do Sudeste do Pará, administrado pela Organização Social Pró-Saúde, na qual tenham sido constatadas irregularidades administrativas, encaminhando-se cópia dos relatórios, pareceres e decisões que se manifestaram sobre tais irregularidades;

b) cumpra-se o item 2 do despacho de 27 de setembro de 2010.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 44, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Ref.: Autos MPF/PRPE n. 1.26.000.001963/2010-49

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: I - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF e 2º, Lei Complementar n. 75/93); II - promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, e alíneas, da Lei Complementar n. 75/93 e art. 1º da Resolução CSMPPF n. 87/2006); III - A defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, da Lei Complementar n. 75/93);

Considerando o disposto no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMPPF n. 87/2006, com a redação dada pela Resolução CSMPPF n.106/2010;

Considerando a solicitação formulada pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, por meio do ofício nº 41/2010/PFDC/MPF-GPC, no sentido de se verificar os Municípios do Estado de Pernambuco inadimplentes ou em pendência com a prestação de contas do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE, bem como o funcionamento de conselhos municipais de acompanhamento das referidas verbas.

Considerando a necessidade de se colher mais elementos a fim de subsidiar a atuação do "parquet"; resolve DETERMINAR:

I - a conversão do Procedimento Administrativo MPF/PRPE nº 1.26.000.001963/2010-49 em Inquérito Civil Público (área temática Administração Pública) tendo por objeto "atender à solicitação formulada pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, por meio do ofício nº 41/2010/PFDC/MPF-GPC, no sentido de se verificar os Municípios do Estado de Pernambuco inadimplentes ou em pendência com a prestação de contas do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE, bem como o funcionamento de conselhos municipais de acompanhamento das referidas verbas".

II - a autuação da presente portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a remessa de cópia para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPPF n. 87/2006;

III - certifique-se nos autos os Municípios que deixaram de responder o Ofício-Circular nº 4740/2010/MPF/PRPE/ACBC - 5ºOTC;

IV - comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPPF n. 87/2006.

ANTONIO CARLOS DE V. COELHO BARRETO
CAMPELLO
Procurador da República

PORTARIA Nº 182, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; bem como nos artigos 5º, incisos I, alínea h, III, alínea b, e V, alíneas a e b, 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, e 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/93; artigo 8º da Lei 7.347/85, na Lei 8.429/92 e demais legislação aplicável à espécie, e

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 1.34.001.008311/2010-53 para apurar as irregularidades constatadas pela Controladoria Geral da União (CGU), na execução do Convênio nº 4730/2005 (SIAFI 548555), celebrado entre o Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde e a Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus/SP, no valor total de R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais);

CONSIDERANDO que a Controladoria Geral da União, no bojo do Relatório de Fiscalização 01544, Ação 8581, constatou que:

1) não foi mantida a proporcionalidade prevista inicialmente no convênio para a aquisição do veículo, de tal forma que o Município deveria devolver a quantia total de R\$133,07 ao Ministério da Saúde, sendo R\$97,00 referente à sobra do recurso repassado e R\$36,07 relativo a ausência de aplicação financeira, quando do recebimento da prestação pecuniária do convênio;

2) houve especificação restritiva do objeto da licitação, isto é, embora estivessem suprimidas as referências de marca e de modelo do veículo, as especificações técnicas constatastes do edital direcionaram para a aquisição do veículo da marca Volkswagen, modelo Gol;

3) houve apenas uma empresa participante no pregão presencial realizado pela Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus, que, ao final, foi declarada vencedora; e,

4) ausência de inscrição com o logotipo do Sistema Único de Saúde - SUS, com os dizeres "Adquirido com recursos do Ministério da Saúde", no automóvel adquirido.

CONSIDERANDO que, em princípio, estariam envolvidos em tais irregularidades, o ex-Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Sr. Raul Silveira Bueno Júnior, o ex-Secretário Municipal de Pirapora do Bom Jesus, Sr. Elias de Araújo, a Coordenadora de Compras, Sra. Paula Regina da Silva Jácomo e OUTROS;

CONSIDERANDO que os fatos acima evidenciam a existência de fortes indícios a justificar ampla apuração da destinação de verba pública e a eventual responsabilização de agentes públicos e particulares que tenham concorrido para atos que resultem em enriquecimento ilícito, lesão ao erário ou afronta aos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO, por fim, que os presentes autos ainda estão em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no artigo 4º, §4º, da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

I. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, por conversão do Procedimento Administrativo nº 1.34.001.008311/2010-53, para promover ampla apuração dos fatos noticiados na Ação 8581 do Relatório de Fiscalização 01544 da Controladoria-Geral da União, referentes as irregularidades constatadas na execução do Convênio nº 4730/2005 (SIAFI 548555), celebrado entre o Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde e a Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus/SP, no valor total de R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais).

II. Determinar as seguintes providências:

a. Autuação da presente Portaria e do Procedimento Administrativo nº 1.34.001.008311/2010-53, com a seguinte ementa: "SAÚDE. 30º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos - Sorteio de Unidades Municipais. Relatório de Fiscalização 01544 da Controladoria Geral da União. Ação 8581. Irregularidades na execução do Convênio nº 4730/2005 (SIAFI 548555), celebrado entre o Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde e a Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus/SP".

b. Comunicação à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para dar publicidade à presente Portaria (art. 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, §1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

c. Designação do(s) Analista(s) Processual(ais) e do(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculados ao gabinete para secretariar o inquérito civil.

d. Expedição de ofício à DICON/SP requisitando o encaminhamento de cópia integral do Processo nº 25000.202683/2005-81, referente ao Convênio nº 4730/2005 (SIAFI 548555).

SONIA MARIA CURVELLO

PORTARIA Nº 10, DE 1º DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício da sua missão institucional, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando que os presentes autos foram instaurados a partir do desmembramento do PA nº 1.14.000.001654/2007-94, com vistas a apurar irregularidades na aplicação de verbas no município de Araçás, referentes aos programas FUNDEB, PNAE, PNATE, PDDE, PAB-FIXO e PAB-VARIÁVEL, nos exercícios de 2007 e 2008;

Considerando o transcurso do prazo estabelecido no §1º, do art. 4º, da Resolução nº 87/2010 - CSMPPF, bem assim a necessidade de prosseguimento do feito, converto o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes diligências preliminares:

1) Deverá o Cartório registrar e atuar a presente portaria, juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.001007/2009-44 e os documentos que o acompanham.

2) Oficie-se ao TCU, solicitando cópia dos papéis de trabalho que embasaram a confecção do relatório de demandas especiais nº 00190.038629/2007-17, especificamente os referentes aos programas FUNDEB, PNAE, PNATE, PDDE, PAB-FIXO e PAB-VARIÁVEL, nos exercícios de 2007 e 2008.

3) Dê-se ciência da presente instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos no Ofício-Circular nº 030/2008/5ª CCR/MPF.

DANILO PINHEIRO DIAS

Nº 933 - NOMEAR

CRISTIANO ROCHA HECKERT, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Articulação e Gestão da Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional, código DAS 101.5.

Nº 934 - NOMEAR

AURIVALTER CORDEIRO PEREIRA DA SILVA, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Obras Hídricas da Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional, código DAS 101.5, ficando exonerado do que atualmente ocupa.

Nº 935 - NOMEAR

SANDRA MARIA DE OLIVEIRA ALVES, para exercer o cargo de Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Integração Nacional, código DAS 102.5.

ANTONIO PALOCCI FILHO

MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, resolve

Nº 936 - NOMEAR

ELOY DE SOUSA ARAÚJO, para exercer o cargo de Secretário de Planejamento e Ordenamento da Pesca do Ministério da Pesca e Aquicultura, código DAS 101.6, ficando exonerado do que atualmente ocupa.

Nº 937 - NOMEAR

AMÉRICO RIBEIRO TUNES, para exercer o cargo de Secretário de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura do Ministério da Pesca e Aquicultura, código DAS 101.6.

ANTONIO PALOCCI FILHO

MINISTÉRIO DA SAÚDE

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, resolve

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da RepúblicaANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado Chefe da Casa CivilBETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa CivilFERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 2**Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública FederalJORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e DivulgaçãoALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais OficiaisFRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Nº 938 - NOMEAR

ANA LUÍZA D'AVILA VIANA BESKOW, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, código DAS 101.5.

Nº 939 - EXONERAR

LEONOR MARIA PACHECO SANTOS do cargo de Diretor do Departamento de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, código DAS 101.5.

ANTONIO PALOCCI FILHO

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA
E COMÉRCIO EXTERIOR

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, resolve

Nº 940 - NOMEAR

DENISE NOGUEIRA GREGORY, para exercer o cargo de Diretor de Cooperação para o Desenvolvimento do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, código DAS 101.5.

Nº 941 - EXONERAR, a pedido,

SERGIO MEDEIROS PAULINO DE CARVALHO do cargo de Diretor de Cooperação para o Desenvolvimento do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, código DAS 101.5.

ANTONIO PALOCCI FILHO

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E COMBATE À FOME

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, resolve

Nº 942 - NOMEAR

LILIAN DOS SANTOS RAHAL, para exercer o cargo de Secretário-Adjunto da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, código DAS 101.5.

Nº 943 - EXONERAR

WILMA LUÍZA SANTANA do cargo de Secretário-Adjunto da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, código DAS 101.5, a partir de 14 de abril de 2011.

ANTONIO PALOCCI FILHO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 124, DE 2 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria nº 590, de 13 de junho de 2007, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, resolve

DESIGNAR

TERESA AMÉLIA ARRUDA BARROSO para a função de Assistente, código GR-IV, no Gabinete da Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República.

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 137, DE 2 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.056, de 11 de junho de 2003, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, resolve:

DISPENSAR

ANA CLEUDA LOPES RODRIGUES, matrícula SIAPE nº 0092835, da função de Supervisor, código GR-V, da Coordenação-Geral de Auditoria da Secretaria de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República, a partir de 29 de abril de 2011, por motivo de sua aposentadoria.

GILBERTO CARVALHO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 160, DE 2 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 68, de 18 de fevereiro de 2003, do Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990, no art. 2º da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no inciso VII, do art. 5º, do Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, na Portaria SG nº 79, de 7 de fevereiro de 1996, e na Norma Administrativa nº VII-201, de maio 2001, resolve:

Art. 1º Fica outorgada ao Senhor ROGÉRIO JOSÉ RA-BELO, Analista de Finanças e Controle, da Controladoria-Geral da União, a permissão de uso do apartamento funcional nº 306, do Bloco "E", da SQS 316, em Brasília - DF.

Art. 2º A formalização do ato de ocupação dar-se-á mediante assinatura do Termo de Recebimento de Imóvel Residencial Funcional, observado o disposto no art. 12, do Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, e no item 3.2 da Norma Administrativa nº VII-201, de maio 2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDOMIRO LUIS DE SOUSA

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 17, DE 29 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art 1º da Portaria nº 1056, de 11 de junho de 2003, da Casa Civil da Presidência da República, resolve

EXONERAR

o servidor matrícula nº 034289, de exercer o cargo de COORDE-NADOR-GERAL, código DAS 101.4, da Coordenação-Geral de Ensino da Escola de Inteligência da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Agência Brasileira de Inteligência do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, a partir de 1º de maio de 2011.

JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA

**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO
CORREGEDORIA-GERAL ADJUNTA
DA ÁREA SOCIAL
CORREGEDORIA SETORIAL DO MINISTÉRIO
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

PORTARIA Nº 872, DE 2 DE MAIO DE 2011

A CORREGEDORA SETORIAL DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 18, § 4º, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o artigo 4º, inciso VIII, alínea "a", e artigo 5º, inciso IV, do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, com fundamento no artigo 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na forma da Portaria CGU nº 335, de 30 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º. Designar ANTÔNIO MARCULINO DE ARAÚJO, Analista de Finanças e Controle, matrícula SIAPE nº 165.9794; MURILO DE MELLO CAMPOS, Analista de Finanças e Controle, matrícula SIAPE nº 153.9512; e JULIANO RÉGIS COSTA PIRES, Analista de Finanças e Controle, matrícula SIAPE nº 153.9091, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para dar continuidade ao Processo nº. 00190.008784/2010-12, que teve como último ato a prorrogação da Comissão efetuada por meio da Portaria nº. 422, de 03/03/2011, publicada no D.O.U nº. 45, de 04/03/2011, ficando convalidados todos os atos já praticados.

Art. 2º. Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELZA FLÁVIA DE PINHEIRO TEIXEIRA

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIAS DE 2 DE MAIO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 2º da Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de setembro de 2007, tendo em vista Parecer da Comissão Interministerial de Avaliação, constituída pela Portaria nº 149, de 19 de setembro de 2007, resolve:

Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 965, DE 29 DE ABRIL DE 2011**

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1.056, de 11 de junho de 2003, da Casa Civil da Presidência da República, resolve:

Nomear INAURA SERRA FIGUEIREDO, para exercer o cargo de Chefe do Serviço de Habilitação e Análise de Projetos, código DAS 101.1, nº 05.0510, da Divisão de Convênios e Gestão, do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Maranhão, da Secretaria-Executiva, ficando exonerada, a pedido, a partir de 1º de março de 2011, MARIA DE FÁTIMA PAIVA FERNANDES FRAZÃO.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIAS DE 2 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87, da Constituição, e considerando o disposto no Decreto de 3 de março de 2011, que convoca a 14ª Conferência Nacional de Saúde, e o Regimento da 14ª Conferência Nacional de Saúde, aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde, em sua 218ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de fevereiro de 2011, resolve:

Nº 976 - Art. 1º Designar os responsáveis pelo desenvolvimento das seguintes ações para a 14ª Conferência Nacional de Saúde:

- I - Alexandre Rocha Santos Padilha - Presidente;
- II - Jurema Pinto Werneck - Coordenadora-Geral;
- III - Francisco Batista Júnior - Secretário-Geral;
- IV - Gastão Wagner de Souza Campos - Relator-Geral;
- V - Arnaldo Marcolino da Silva Filho - Relator-Adjunto;
- VI - Graciara Matos de Azevedo - Coordenação de Comunicação e Informação;
- VII - Maria do Socorro de Souza - Coordenação de Articulação e Mobilização; e
- VIII - Luiz Odorico Monteiro de Andrade - Coordenação de Infraestrutura.

Art. 2º Designar os integrantes da Comissão Organizadora da 14ª Conferência Nacional de Saúde:

- I - Alcides Silva de Miranda - Centro Brasileiro de Estudos de Saúde;
 - II - Arnaldo Marcolino da Silva Filho - Rede Nacional de Controle Social e Saúde da População Negra;
 - III - Clóvis Alberto Bouffleur - Conferência Nacional dos Bispos do Brasil;
 - IV - Edmundo Dzuaiwi Omore - Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira;
 - V - Eliane Aparecida da Cruz - Ministério da Saúde;
 - VI - Francisco Batista Júnior - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social;
 - VII - Geraldo Adão dos Santos - Confederação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas;
 - VIII - Gilson Cantarino O'Dwyer - Conselho Nacional de Secretários de Saúde;
 - IX - Graciara Matos de Azevedo - Conselho Federal de Odontologia;
 - X - João Rodrigues Filho - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde;
 - XI - José Eri de Medeiros - Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde;
 - XII - Júlia Maria Santos Roland - Ministério da Saúde;
 - XIII - Junéia Martins Batista - Central Única dos Trabalhadores;
 - XIV - Luiz Odorico Monteiro de Andrade - Ministério da Saúde;
 - XV - Maria de Lourdes Alves Rodrigues - Liga Brasileira de Lésbicas;
 - XVI - Maria do Espírito Santo Tavares dos Santos - Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos;
 - XVII - Maria do Socorro de Souza - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura;
 - XVIII - Maria Thereza Almeida Antunes - Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down;
 - XIX - Nildes de Oliveira Andrade - Federação Nacional das Associações de Celíacos do Brasil;
 - XX - Olympio Távora Derze Correa - Confederação Nacional de Saúde;
 - XXI - Pedro Tourinho de Siqueira - Associação Nacional de Pós Graduandos;
 - XXII - Ruth Ribeiro Bittencourt - Conselho Federal de Serviço Social;
 - XXIII - Wanderley Gomes da Silva - Confederação Nacional das Associações de Moradores; e
 - XXIV - Wilen Heil e Silva - Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1.056, de 11 de junho de 2003, da Casa Civil da Presidência da República, resolve:

Nº 985 - Nomear ALDEZINO DA ASSUNÇÃO RODRIGUES, para exercer o cargo de Chefe do Serviço de Orçamentos e Finanças, código DAS 101.1, nº 39.0136, do Distrito Sanitário Especial Indígena - Vale do Javari, da Secretaria Especial de Saúde Indígena.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

DESPACHO DO MINISTRO

Em 2 de maio de 2011

Nº 18 - Ref. Processo no 25100.010538/2008-91. Interessado: ANTONIO JOSÉ GUEDES DE SOUZA. Decisão: à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER Nº 504/2011 - AGU/MS/CONJUR/COGEJUR/CODEPRO/JBBS e do DESPACHO/AGU/MS/ CONJUR/GABIN Nº 1015/2011, que adoto como razões de decidir, indefiro o recurso administrativo formulado pelo servidor da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), ANTONIO JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Assistente de Administração, matrícula no SIAPE nº 0477553.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIAS DE 2 DE MAIO DE 2011

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 761, de 13 de abril de 2011, resolve:

Nº 982 - Designar MARIA GORETTI DAMASCENO SANTANA, para exercer a Função Comissionada Técnica de Analista em Saúde II, código FCT-04, nº 05F.0372, do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Pará, da Secretaria-Executiva, ficando dispensada da referida função, a partir de 1º de março de 2011, SANDRA MARIA AGUIAR REZENDE.

Nº 983 - Designar RAIMUNDO DE JESUS BAHIA TAVARES, para exercer a Função Comissionada Técnica de Auxiliar de Serviços em Saúde V, código FCT-15, nº 05F.0380, do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Pará, da Secretaria-Executiva, ficando dispensada MARIA GORETTI DAMASCENO SANTANA.

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 761, de 13 de abril de 2011, resolve:

Nº 984 - Designar VERA LÚCIA CAMPOS FERREIRA, para exercer a Função Comissionada Técnica de Auxiliar de Serviços em Saúde V, código FCT-15, nº 05F.0340, do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais, da Secretaria-Executiva, ficando dispensada da referida função, a pedido, MARIA ELIANE DE ALMEIDA.

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 761, de 13 de abril de 2011, resolve:

Nº 986 - Designar THIAGO COSTA DE OLIVEIRA, para exercer a Função Comissionada Técnica de Auxiliar de Serviços em Saúde IV, código FCT-14, nº 05F.0321, do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Maranhão, da Secretaria-Executiva, ficando dispensada da referida função INAURA SERRA FIGUEIREDO.

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 761, de 13 de abril de 2011, resolve:

Nº 987 - Dispensar, a partir de 19 de abril de 2011, FERNANDO JOSÉ SANTOS DE PINA CABRAL da Função Comissionada Técnica de Especialista Médico em Atividade de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia, código FCT 04, nº 30F.0281, do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia, da Secretaria de Atenção à Saúde, em virtude de sua aposentadoria.

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 761/GM/MS, de 13 de abril de 2011, resolve:

Nº 988 - Designar CLEIDE CARVALHO TOSCANO DE ALMEIDA, para exercer a Função Comissionada Técnica de Assistente em Saúde V, código FCT-09, nº 37F.0004, do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa.

Nº 989 - Designar BERNARDINO MARTINS DE AQUINO JUNIOR, para exercer a Função Comissionada Técnica de Assistente em Saúde V, código FCT-09, nº 37F.0005, do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa.

Nº 990 - Designar CARLOS ROBERTO PIRES DANTAS, para exercer a Função Comissionada Técnica de Assistente em Saúde V, código FCT-09, nº 37F.0006, do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa.

Nº 991 - Designar ADRIANA NASCIMENTO SANTOS CARTAXO, para exercer a Função Comissionada Técnica de Técnico em Organização Administrativa III, código FCT-10, nº 37F.0008, do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa.

Nº 992 - Designar EUNICE MASSAKO AKAMINE, para exercer a Função Comissionada Técnica de Técnico em Organização Administrativa III, código FCT-10, nº 37F.0009, do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa.

Nº 993 - Designar ANIBAL TETSUJI NISHIDA, para exercer a Função Comissionada Técnica de Técnico em Organização Administrativa III, código FCT-10, nº 37F.0010, do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa.

Nº 994 - Designar JANINE SANTOS GOMES, para exercer a Função Comissionada Técnica de Técnico em Organização Administrativa III, código FCT-10, nº 37F.0011, do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa.

Nº 995 - Designar JOSÉ LAMARTINE LUCAS LOUREIRO, para exercer a Função Comissionada Técnica de Técnico em Organização Administrativa III, código FCT-10, nº 37F.0012, do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa.

Nº 996 - Designar CÉLIA AGUENA ARAKAKI, para exercer a Função Comissionada Técnica de Técnico em Organização Administrativa III, código FCT-10, nº 37F.0013, do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa.

Nº 997 - Designar LUCIDIO FERREIRA MENDES FILHO, para exercer a Função Comissionada Técnica de Técnico em Organização Administrativa III, código FCT-10, nº 37F.0014, do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa.

Nº 998 - Designar SANDRA HELENA REIS VALENTE, para exercer a Função Comissionada Técnica de Técnico em Organização Administrativa III, código FCT-10, nº 37F.0015, do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa.

Nº 999 - Designar VERÔNICA DE LOURDES CARVALHO DAS NEVES, para exercer a Função Comissionada Técnica de Técnico em Organização Administrativa III, código FCT-10, nº 37F.0016, do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa.

Nº 1.000 - Designar SÔNIA MARIA DOS ANJOS TENORIO DE MELO, para exercer a Função Comissionada Técnica de Técnico em Organização Administrativa III, código FCT-10, nº 37F.0017, do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa.

Nº 1.001 - Designar JOSÉ DE RIBAMAR MENDES CHAGAS, para exercer a Função Comissionada Técnica de Técnico em Organização Administrativa III, código FCT-10, nº 37F.0018, do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa.

Nº 1.002 - Designar CÍCERO MARQUES DE FIGUEIREDO, para exercer a Função Comissionada Técnica de Técnico em Organização Administrativa III, código FCT-10, nº 37F.0019, do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa.

Nº 1.003 - Designar JONAS RYTHOLZ, para exercer a Função Comissionada Técnica de Técnico em Organização Administrativa III, código FCT-10, nº 37F.0020, do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa.

Nº 1.004 - Designar ABENISIA RIBEIRO MOREIRA VALE, para exercer a Função Comissionada Técnica de Técnico em Organização Administrativa III, código FCT-10, nº 37F.0021, do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa.

Nº 1.005 - Designar MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES DA SILVA DOURADO, para exercer a Função Comissionada Técnica de Técnico em Organização Administrativa III, código FCT-10, nº 37F.0022, do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa.

Nº 1.006 - Designar MARIA DE JESUS MACAMBIRA DE FRANÇA, para exercer a Função Comissionada Técnica de Técnico em Organização Administrativa III, código FCT-10, nº 37F.0023, do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa.

Nº 1.007 - Designar MARIA AUXILIADORA BEZERRA BARROSO, para exercer a Função Comissionada Técnica de Técnico em Organização Administrativa III, código FCT-10, nº 37F.0024, do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa.

16ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2011

CONTRATANTE: MPT- Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região CNPJ: 26.989.715/0047-95; CONTRATADA: Elisoneide Rodrigues Gomes, CNPJ: 820.880.803-25; OBJETO: fornecimento de água mineral recargas de 20 litros e caixas com copos de 200ml, para a sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Bacabal, conforme Dispensa 02/2011; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002 e decretos 2.271/97 e 3.555; PROCESSO Nº: 08146.0042/2011; VIGÊNCIA: de 01/04/2011 a 31/05/2011, LOCAL E DATA DA ASSINATURA: São Luís MA, 01 de abril de 2011, assinam, Dr. Marcos Sérgio Castelo Branco Costa Chefe da PRT 16ª pela contratante, e a Senhora Elisoneide Rodrigues Gomes pela Contratada.

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
NA PARAÍBA

EDITAL Nº 597, DE 28 DE ABRIL DE 2011

TC 023.201/2009-3 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, III, da Lei nº 8.443/92, fica CITADA a empresa CONSTRUTORA JANAÍNA LTDA., CNPJ nº 08.581.019/0001-80, solidariamente com a Sra. Joanita Leal de Brito, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste, apresentar alegações de defesa e/ou recolher aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade o valor eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor, em virtude do seguinte ato:

Ato impugnado: inexecução do objeto do convênio nº 2459/1998, haja vista a não realização de parte dos serviços e a constatação pela CEF de que, nas localidades Mirador, Pedra Branca e Bela Vista, faltaram instalar equipamentos (bomba/compressor, desalinizador etc.) indispensáveis aos sistemas de abastecimento de água, o que contribuiu para o não funcionamento deles.

Dispositivos violados: art. 66 da Lei nº 8.666/93.
Quantificação do débito:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
40.243,20	15/04/1999
46.950,42	28/04/1999
33.535,98	04/06/1999
2.348,50 C	08/07/2002

Valor total atualizado até 28/04/2011: R\$ 624.166,68

Fica o(a) responsável legal ciente de que o não atendimento desta citação, no prazo ora fixado, implicará que a empresa seja considerada revel pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 8.443/92, bem como de que, sendo reconhecida, pelo Tribunal, a boa-fé nas alegações de defesa apresentadas, a liquidação tempestiva do débito, atualizado monetariamente, sanará o processo, desde que não tenha sido observada outra irregularidade nas contas, consoante disposto no art. 12, § 2º, da Lei nº 8.443/92. Fica ciente, ainda, de que a rejeição das alegações de defesa pelo Tribunal poderá ensejar a aplicação de multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92.

RONALDO SALDANHA HONORATO
Secretário

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
EM PERNAMBUCO

EDITAL Nº 239, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

TC nº 026.737/2010-8 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, fica CITADA a Sra. IONE CRISTINA MORAIS PESSOA VERDON, CPF nº 101.769.774-49, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste, apresentar alegações de defesa e/ou recolher aos cofres do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, a quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor Histórico	Data de ocorrência
R\$ 81.242,00	1/11/2007

O débito decorre da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos federais caracterizada pelo não cumprimento de obrigações assumidas perante o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq., por ocasião da obtenção de bolsa no Exterior, para custeio de sua participação em curso de doutorado promovido pela Université Paris I Pantheon - Sorbone, na França, no período de outubro/1988 a agosto/1991, notadamente a

definida no subitem 5.7 da Resolução Normativa nº 005/1987, implicando o não retorno e a não permanência no Brasil, no mínimo por período igual ao da duração da bolsa, durante o qual deveria exercer atividades ligadas aos estudos realizados. O não-atendimento desta citação, no prazo ora fixado, implicará que Vossa Senhoria seja considerada revel pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 8.443/92. Ressalto que o recolhimento tempestivo do débito somente sanará o processo caso seja reconhecida pelo Tribunal a boa-fé do envolvido e não tenha sido constatada outra irregularidade nas contas. De outro lado, saliento que a rejeição das alegações de defesa pelo Tribunal poderá, ainda, ensejar a aplicação da multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92.

FABIANO DE OLIVEIRA LUNA
Secretário

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
NO TOCANTINS

EDITAL Nº 459, DE 27 DE ABRIL DE 2011

TC 000.453/2011-0 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, fica CITADO o Senhor CHARLYS ANTONIO LUCENA SILVA, CPF 794.001.671-72 para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste, apresentar alegações de defesa e/ou recolher aos cofres da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - MC, a quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em virtude dos seguintes atos:

Ato impugnado: desfalques e desvios de dinheiros provocados mediante a realização de empréstimos e saques em contas correntes de clientes do Banco Postal da Agência de Lagoa da Confusão/TO, sem o conhecimento e a anuência daqueles, aproveitando-se da condição de gerente de agência, importando em locupletamento ilícito, além de causar dano à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), operadora dos serviços bancários, obrigada a promover o reembolso do montante correspondente às transações levas.

Fundamentos legais para a imputação: art. 37, § 4º, da Constituição Federal de 1988; art. 84, 90 e 93 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; art. 148 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; art. 1º, inciso I, c/c o art. 8º e 16, inciso III, alínea 'd', da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992; art. 9º, 10 e 12, caput e incisos I e II, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992 e art. 1º da Instrução Normativa TCU 56, de 5 de dezembro de 2007.

Quantificação do débito:

Valor Histórico	Data de ocorrência
R\$ 31.778,12	12/11/2008

Valor total atualizado até 27/4/2011: R\$ 46.696,01.

O não-atendimento desta citação, no prazo ora fixado, implicará que o responsável seja considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 8.443/92.

Fica o responsável ciente de que o recolhimento tempestivo do débito somente sanará o processo caso seja reconhecida pelo Tribunal a boa-fé do envolvido quando do exame das alegações de defesa apresentadas, desde que não tenha sido observada outra irregularidade nas contas, conforme o art. 12, § 2º, da Lei nº 8.443/92. Fica ciente, ainda, de que a rejeição das razões de justificativa pelo Tribunal poderá ensejar a aplicação de multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92.

WAGNER MARTINS DE MORAIS
Secretário

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

a) Espécie: 3º TA ao CT nº 2/2009 - AP, celebrado entre o TCU e a empresa Scovan - Serviços Gerais Ltda., em 28/4/2011; b) Objeto: Prorrogação da vigência; c) Fundamento Legal: art. 57, inc. II da Lei 8.666/93; d) Processo: 31.456/2010-3; e) Vigência: até 30/4/2012; f) Valor: R\$ 19.695,00 sendo R\$ 13.130,00 p/ 2011; g) Empenho nº 42, de 27/4/2011; h) Elemento Orçamentário: 33.90.37, Atividade 01.032.0550.4018.0001; h) Signatários: pelo Contratante, Fernando Luiz Souza da Eira e, pela Contratada, Paulo Henrique Albuquerque Gouveia.

a) Espécie: 1º TA ao CT nº 58/2010, celebrado entre o TCU e a empresa Sublime Serviços Gerais Ltda., em 27/4/2011; b) Objeto: Prorrogação da vigência; c) Fundamento Legal: art. 57, inc. II da Lei 8.666/93; d) Processo: TC nº 1.210/2011-4; e) Vigência: 31/5/2011 a 31/5/2012; f) Valor: R\$ 1.217.582,88 sendo R\$ 710.256,68 p/ 2011; g) NE Estimativo 637, de 12/4/2011; h) Elemento Orçamentário: 33.90.37, Atividade 01.032.0550.4018.0001; h) Signatários: pelo Contratante, Fernando Luiz Souza da Eira e, pela Contratada, Yelane Cândido de Oliveira.

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃOAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÕES ELETRÔNICO Nº 73, 74 E 75/2011

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2011
OBJETO: Registro de preços para fornecimento de material para serralharia (perfis em aço).
DATA DA ABERTURA: 16/5/2011, às 9h30.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2011
OBJETO: Aquisição de materiais diversos (óleo lubrificante, solvente orgânico, aguarrás e parafina).
DATA DA ABERTURA: 16/5/2011, às 10h.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2011
OBJETO: Registro de preços para fornecimento de material hidráulico.
DATA DA ABERTURA: 16/5/2011, às 10h.

EDITAIS: Cópias destes editais poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão, no 14º andar do Edifício Anexo I - fones 3216-4911 e 3216-4921, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação, bem como no endereço eletrônico: www.camara.gov.br.

Brasília-DF, 2 de maio de 2011.
JOSÉ MARTINICHEN FILHO
Presidente da CPL

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 7º Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 2006/0011, celebrado com a empresa LEISTUNG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SISTEMAS DE ENERGIA LTDA. Processo: 001.154/05-2 Objeto: O Contrato PD nº 0011/2006 fica prorrogado em caráter excepcional de 07 de abril de 2011 a 06 de abril de 2012. O contrato poderá ser rescindido antes do término, em razão da celebração e vigência do contrato decorrente da conclusão do procedimento licitatório nº 026.135/10-6. Nota de Empenho nº 2011NE001763, emitida em 08 de abril de 2011. Contratante: SENADO FEDERAL. Signatários: pelo Senado Federal: Dóris Marize Romariz Peixoto, Diretora-Geral, pela Contratada: Roncalli dos Santos Souza.

EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo nº 009.638/11-3 Objeto: Reconhecimento da prestação de serviços compreendendo exames médicos complementares de diagnóstico e tratamento, no âmbito das especializações da contratada, aos Senadores, ex-Senadores, servidores do Senado e de seus órgãos supervisionados, filiados ao Sistema Integrado de Saúde - SIS e seus dependentes, na forma preconizada no art. 59, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, sem o devido amparo contratual, no período de 17/07/2010 a 24/02/2011, no valor total de R\$ 48.692,72 (quarenta e oito mil, seiscentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos), em favor da CBCO - Centro Brasileiro de Cirurgia de Olhos Ltda. Reconhecida por Doris Marize Romariz Peixoto, Diretora-Geral do Senado Federal.

SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio nº: MG - 081/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de Cataguases - MG; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 02/05/2011; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Exmo. Sr. Senador Cícero Lucena - Primeiro Secretário; Pelo Conveniado, Vereador ANTÔNIO BATISTA PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Cataguases - MG.